

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

1 - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL RETIRADO NA USINA DE ASFALTO E APLICADO PELO MUNICÍPIO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021.

Tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021 nos Termos do artigo 75 inciso IX, com a estimativa da despesa, nos termos da Requisição Nº 167/2024 (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos) conforme previsto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão atendidas pelo orçamento vigente para o ano de 2024, consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 126

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 3 - Departamento de Obras Públicas

Ação: 1014 - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

Vínculo: 150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário

Subelemento: 3339330510000000000 - Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo

Código Reduzido: 126

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 3 - Departamento de Obras Públicas

Ação: 1014 - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

Vínculo: 150070000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário

Subelemento: 3339339210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

2.2 - Total a empenhar: R\$ 165.300,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais).

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 - Os recursos financeiros para pagamento do presente objeto serão os de origem própria local e proveniente de transferências constitucionais e legais recebidas por este Ente Federado, conforme exigências deste ato.

4 – Da HABILITAÇÃO

4.3.1 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.2 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

4.3.3 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante, expedida pela Fazenda Municipal;

4.3.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.3.5 – Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas –

5 - JUSTIFICATIVA:

Razão da Escolha do contratado e justificativa do preço:

Considerando que, o município de Guaraciaba/SC é um ente consorciado ao CONDER, conforme Lei Municipal nº 3.174/2019.

Considerando a criação do Programa Mais Asfalto no âmbito do CONDER conforme deliberação em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2021, registrada em Ata nº 05/2021, bem como, sua instituição através da Resolução nº 12/2022;

Considerando a adesão do município de Guaraciaba/SC ao Programa Mais Asfalto, através a Lei Municipal nº 3.429/2022 e Contrato de Programa 04/2024 emitido pelo CONDER;

Considerando que, o CONDER trata-se de consórcio público formado por entes federados, criado para prover a gestão associada de serviços públicos, dentre eles, a prestação de serviços e execução de projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos;

Considerando ainda que, a execução da obra para pavimentação asfáltica visa uma prestação de serviço mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, num compartilhamento de servidores, máquinas e equipamentos, saber tecnológico e capacidade administrativa;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.



§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação**”.

Considerando que o Contrato de Consórcio Público dispõe dos objetivos do CONDER, conforme segue:

“6.2. São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER:

(...)

II. Executar ações e outras atividades de planejamento e infraestrutura, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasares, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados”;

Considerando que o Contrato de Consórcio Público traz ainda no item 6.6 que:

“6.6. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

(...)

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação”;

Considerando que, o disposto no inciso IX, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a



Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Diante de todo o exposto acima, justifica-se a contratação através de dispensa de licitação.

Portanto, sugerimos a Vossa Excelência, sob a égide das normas jurídicas, a Dispensa de Licitação, com o objetivo de contratar os serviços do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação da assessoria jurídica para análise e expedição de parecer quanto à legalidade do mesmo e posteriormente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para proceder a Dispensa de Licitação e a Adjudicação e Homologação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Guaraciaba, 21 de FEVEREIRO de 2024.

CRISTIAN FABIANO FONTOURA,
AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME PORTARIA 929/2023



DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE

A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no parecer jurídico e no respaldo legítimo do Art. 75 da Lei Federal nº14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

Nesses termos autorizo desta feita a contratação dos respectivos serviços com a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, no valor total de **R\$ 165.300,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais)**..

Guaraciaba – SC, em 21 de FEVEREIRO de 2024.

VANDECIR DORIGON,

Prefeito Municipal

